



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**CONTRATO Nº. 33 / 2020**

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA PRAÇA MIGUEL LOUREIRO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SERVCONSTRU CONSTRUÇÕES EIRELI, CONFORME ADIANTE.

**O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, Estado de Sergipe, neste ato representado pela sua Prefeita a Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, localizada à Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à Empresa **SERVCONSTRU CONSTRUÇÕES EIRELI**, sob CNPJ Nº. 36.277.600/0001-49 situada à Rua Padre Nestor Sampaio, nº. 140, Luzia – CEP: 49.045-015 – Aracaju/SE, representada pelo Sócio Administrador o Sr. **EDIVALDO CARLOS DOS SANTOS**, RG nº. 7031518-3 SSP/SE e CPF nº. 061.118.345-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

### **1 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

### **2 - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Contratação de Empresa Especializada para a Reforma da Praça Miguel Loureiro no Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

### **3 - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do Termo de Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

3.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da emissão da ordem de serviços, e poderá ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que a critério do Município se façam necessário nos serviços objetos deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, do ajuste, conforme art. 65, II, § 1º.

### **4 – DO PREÇO E REAJUSTE**

Endereço: Praça José Soares da Costa, nº. 227. Centro - CEP 49.690-000 – Monte Alegre de Sergipe/SE  
E-mail: licitacaomas2017@gmail.com - CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

4.1 - O preço total a ser pago pelos serviços é de R\$ 59.643,59 (cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

4.2 - Não haverá reajuste de preço durante a vigência contratual, salvo situações excepcionais previstas em lei.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2020, a saber:

UO: 11023: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento  
Atividade: 15.451.0003.1135 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças  
Elemento de Despesas: 4490.51.00 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 1001

### **5- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as determinações da Contratante.

### **6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em até 30 dias de vencimento do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente corrigidas.

6.3 - O pagamento será feito pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, através de transferência bancária.

6.4 - À CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

### **7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

### **8 - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **8.1. A CONTRATADA**

8.1.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.

8.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.1.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

8.1.4. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.1.5. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.1.6. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

## **8.2. A CONTRATANTE**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

8.2.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

8.2.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **10 – DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**12 - DA TOLERÂNCIA**

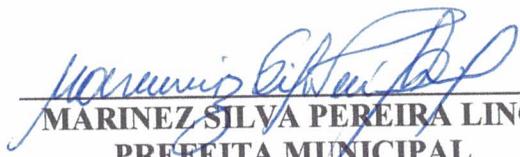
12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**13 - DO FORO**

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de Monte Alegre de Sergipe/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

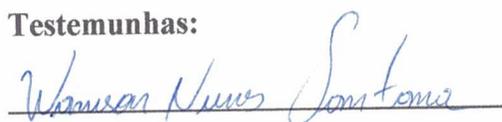
13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

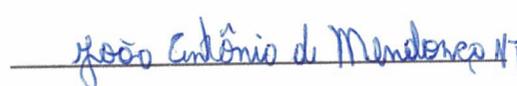
Monte Alegre de Sergipe /Se), 25 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SERVCONSTRU CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**EDIVALDO CARLOS DOS SANTOS**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

 \_\_\_\_\_ RG Nº. 038.161.575-80

 \_\_\_\_\_ RG Nº. 068.338.208-54